Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 943 de 15 de maio de 1979.

Altera a Lei nº 884 de 05.09.77 que estabelece diretrizes para classificação de cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 884 de 05.09.77 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos do serviço público municipal serão classificados como de provimento em comissão, de provimento efetivo e remanescentes estatutários.

§ 1º - Estes cargos serão organizados numa Tabela única, onde estarão identificados por código próprio.

§ 2º - Os cargos devidamente codificados, especificados e quantificados serão ordenados por grupo ocupacional e sua correspondência estabelecida com a Tabela de Remuneração.

§ 3º - São cargos de provimento em comissão os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança pelo Poder Executivo".

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos serão classificados nos seguintes grupos, segundo a natureza dos serviços ou nível de conhecimentos aplicados:

1 - CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE:

- atividades de portaria, vigilância, conservação e limpeza, transporte de passageiros e operação de máquinas rodoviárias.

2 - ARTÍFICE:

- atividades de artesanato, artes e ofícios.

3 - ENSINO:

- atividades de magistério e treinamento de Pessoal

4 - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

5 - ADMINISTRAÇÃO:

- atividades de gestão administrativa.

6 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL:

- atividades que exigem certo grau de especialização técnica e capacitação profissional.

7 - SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO:

- atividades que exigem conhecimentos técnicos de nível superior.

8 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- atividades de direção e assessoramento considerados de confiança pelo Poder Executivo.

9 - CARGOS REMANESCENTES DO REGIME ESTATUTÁRIO:

- quadro suplementar nos termos do § único do art. 13 da Lei nº 884 de 05.09.77.

Parágrafo Único - As atividades relacionadas com transportes, manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e instalação; conservação e limpeza; vigilância e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67".

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 3º - Fica revogado o art. 6º da mesma Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis" , da Câmara Municipal de Luziânia, aos 15 (quinze) de maio de 1979.

Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Carlos Melo - 1º Secret. substº.

Claudionor Pereira - 2º Secret. substº.